

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CONTROLE INTERNO  
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2.021

RESPONSÁVEL: Presidente e Vereadores

DESCRIÇÃO: Recomendação do Controle Interno, referente à utilização do Veículo Oficial.

Senhor Presidente, Senhores (a) Vereadores (a),

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ananás, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Municipal nº 346, de 28/12/2005, e Considerando o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/00; Lei Orgânica; Regimento Interno e a Resolução nº 001/2015 da Câmara Municipal.

E também,

CONSIDERANDO que o transporte de passageiros em veículo automotor pelo Legislativo Municipal implica a possibilidade de sua responsabilização objetiva, em caso de danos, a ensejar, por conseguinte, oneração prejudicial ao Erário, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, o qual preceitua que as pessoas jurídicas de direito público e as de privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

CONSIDERANDO que incube ao Legislativo do Município de Ananás o zelo pela fiscalização quanto a utilização de seu patrimônio, o que evidentemente abarca o uso adequado de seu veículo, cuja finalidade deve sempre permear a primazia do interesse público, e não a solvência de situações de caráter particular e pessoal de munícipes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);



Pág. 1 de 5

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Avenida Brasil, s/nº Centro – Ananás, Estado do Tocantins  
CEP nº 77.890-000

*Coelho*  
*[Signature]*

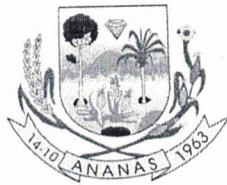
*MANOEL*  
*09/07/2021*

*Rim*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

CONSIDERANDO que a aplicação ou o gerenciamento inadequado do veículo automotor do Legislativo Municipal de Ananás, assim como a sua destinação para finalidade diversa da prevista da legislação em vigor, pode caracterizar, sem prejuízo da responsabilidade criminal, a prática de atos de improbidade administrativa, à luz do artigo 10 da Lei Nacional nº 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada **utilize bens**, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, **sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie**;

(...)

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

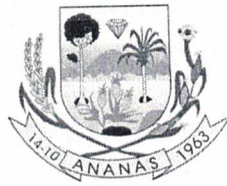
(...)

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, **veículos**, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades. (Grifei)

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres e honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (artigo 11, caput e inciso II, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERNADO que em consonância com os artigos 29 a 31 da Constituição Federal as competências da Câmara de Vereadores é: elaborar a Lei Orgânica do Município; fiscalizar e julgar as contas do Executivo; legislar sobre assuntos de interesse local;





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que o uso de carro pertencente à Câmara, para satisfazer interesses partidários ou particulares, prestar serviços de assistência social, dentre outros, que não se relacionam à atividade parlamentar, não será permitido, sob pena de configurar ato de improbidade.

CONSIDEREANDO que a orientação do insigne Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentada no Acórdão de n.º 4285012, proferido quando do julgamento da Apelação n.º 994.09.382327-7 em 15/12/2009, cuja ementa segue abaixo:

Ementa: ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE. USO DE VEÍCULO OFICIAL. ASSUNTOS PARTICULARES. 1. Cometem atos de improbidade os vereadores que usam do veículo oficial para atender interesses políticos, partidários ou em substituição ao transporte particular, sem qualquer atenção ao interesse público. 2 — Apelação improvida. (TJSP; APL 994.09.382327-7; AC 4285012; Bauru — 3 a Câmara) (grifei).

CONSIDERANDO que o juízo da 3ª Vara Cível de Macaé (RJ) entendeu que um dos parlamentares cometeu ato de improbidade administrativa por utilização indevida de veículo oficial da Câmara Municipal de Macaé, mesmo que ainda que não haja regulação específica do uso de veículos públicos. Senão vejamos:

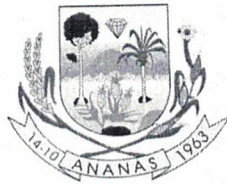
Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, a eventual ausência de disciplina específica no âmbito da **Câmara de Vereadores** no tocante ao uso dos bens públicos não garante ilimitados direitos aos agentes políticos respectivos. Ao contrário, no Direito público brasileiro, o princípio da legalidade direcionado aos agentes públicos e políticos estabelece que os mesmos somente podem fazer o que a lei, aqui entendida em sentido amplo permite, e não aquilo que a lei eventualmente não proíba de modo expreso. Assim, a possível falta de regulamentação implica adotar as restrições próprias e gerais no uso dos bens públicos, os quais se destinam, exclusivamente, a viabilizar atividades públicas de interesse da sociedade (TJ-RJ Processo 0005542-17.2017.8.19.0028) (grifei).

CONSIDERANDO que o promotor de Justiça da Cidadania da Comarca de Bananal, expediu Recomendação Administrativa no sentido de

Pág. 3 de 5

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Avenida Brasil, s/nº Centro – Ananás, Estado do Tocantins  
CEP nº 77.890-000





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CONTROLE INTERNO

que os Presidentes das Câmaras Municipais e vereadores de Bananal, São João do Barreiro e Arapeí, **se abstenham de utilizar veículos oficiais do Poder Legislativo para fazer o transporte de pessoas que necessitam de atendimento de saúde, seja na própria cidade ou em municípios vizinhos.** (...) *“além do desvio de poder, o transporte de pacientes em veículos de propriedade da edilidade representa um risco à Administração Pública, que fica sujeita ao dever de indenizar caso o paciente ou outro passageiro venha a sofrer qualquer lesão ou faleça no curso da viagem, em razão do transporte inadequado ou devido a um acidente, conforme preceitua o parágrafo sexto, do artigo 37 da Constituição Federal”*.

CONSIDERANDO que apenas o Presidente (e na ausência deste o Vice) é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe funções administrativas internas;

RESOLVE:

Emitir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, a fim de que seja observado o seguinte pelas autoridades recomendadas:

I – Adotem as providências necessárias para **obstar** que o veículo automotor do Legislativo do Município de Ananás seja utilizado para fins particulares ou pessoais, ou em desvio de finalidade, o que inclui vedar o transporte de passageiros na modalidade “carona” e também:

a)- adotar o controle de bordo, em meio físico específico para o veículo, conforme Anexo.

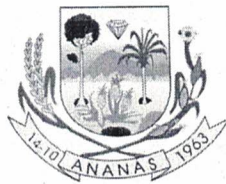
b)- observar que os abastecimentos sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Legislativo ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive com o número do RG, devendo ainda ser consignados, nas requisições, os números de identificação ou placa dos veículos a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido.

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao\\_noticias/2008/Maio/MP%20recomenda%20aos%20vereadores%20de%20Bananal%20fim%20do%20transporte%20de](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2008/Maio/MP%20recomenda%20aos%20vereadores%20de%20Bananal%20fim%20do%20transporte%20de)

Pág. 4 de 5



Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Avenida Brasil, s/nº Centro – Ananás, Estado do Tocantins  
CEP nº 77.890-000



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CONTROLE INTERNO**

c)- determinar que nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis conste, pelo menos: data, placas do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível ou serviço fornecido, número da requisição, nome e RG do funcionário que recebeu o combustível ou serviço, quilometragem do veículo no momento do abastecimento.

d)- toda solicitação de uso do veículo oficial por qualquer dos Vereadores ou Servidores, deverá ser feita formalmente seguindo o modelo proposto no anexo dessa Recomendação Administrativa, afim de que haja comprovação da finalidade pública, a qual deverá ser apreciada e autorizada pelo Presidente desta Casa de Leis.

II – Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de cada um dos destinatários acerca das medidas adotadas para fiel cumprimento da Recomendação, **a qual deverá ser digitalizada e inserida no Portal da Transparencia da Câmara Municipal de Ananás, assim como encaminhada cópia para todos os Vereadores, os quais deverão assinar ciência dos seus termos, com posterior encaminhamento de sua identificação a esta Controladoria, de forma que passarão a integrar esta Recomendação como destinatários a partir daí.**

III – Restam os destinatários devidamente advertidos de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal, poderá acarretar, entre outras, a propositura de Representação de Natureza Externa, encaminhados por este Controle Interno, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assim como a representação de fato ao Ministério Público Estadual do Tocantins para tomada de providências cabíveis acerca da apuração de fato de improbidade administrativa.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Sala da Controladoria do Legislativo Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 05 de março de 2021.

DELANO RAMOS  
CAVALCANTE  
BRASIL:01053964196

Assinado de forma digital por  
DELANO RAMOS CAVALCANTE  
BRASIL:01053964196  
Dados: 2021.03.05 21:16:53 -03'00'

Delano Ramos Cavalcante Brasil

Controlador Interno  
CRA/TO 03910

Pág. 5 de 5

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Avenida Brasil, s/nº Centro – Ananás, Estado do Tocantins  
CEP nº 77.890-000





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Avenida Brasil, s/nº Centro – Ananás, Estado do Tocantins  
CEP nº 77.890-000

Mês: \_\_\_\_\_  
Fls.: \_\_\_\_\_

**DIÁRIO DE BORDO - 2021**

Registro de Movimentação do Veículo Oficial

PLACA

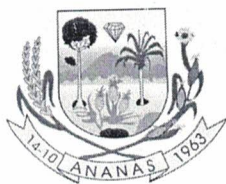
MARCA/MODELO  
FORD/FIESTA

KM INICIAL

Reg.	Data (XX/XX/XXXX)	Solicitante	Destino	Finalidade	Horário			Odômetro		
					Saída (XX:XX)	Chegada (XX:XX)	Tempo	Inicial	Rodado	Km Rodados
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										

Motorista

Marcelo Gonçalves Lira



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Avenida Brasil, s/nº Centro – Ananás, Estado do Tocantins  
CEP nº 77.890-000

## SOLICITAÇÃO DE USO DO VEICULO OFICIAL – VIAGEM

### Requisitante

REQUISIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

SOLICITANTE: \_\_\_\_\_ SETOR: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ Nº FUNCIONAL \_\_\_\_\_

DESTINO (S): \_\_\_\_\_

FINALIDADE: ( ) Didático ( ) Cultural ( ) Administrativa ( ) Política

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SAÍDA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORÁRIO PREVISTO: \_\_\_\_\_

RETORNO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORÁRIO PREVISTO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requisitante

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, defiro o requerimento acima.

Ananás – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Avenida Brasil, s/nº Centro – Ananás, Estado do Tocantins  
CEP nº 77.890-000

## CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO VEICULAR

Itens a serem verificados		Bom	Deficiente	Corrigir
01	<b>Calibragem</b>			
1.1	Pressão dos Pneus			
1.2	Pressão do Pneu Sobressalente (Estepe)			
02	<b>Nível</b>			
2.1	Óleo do Motor			
2.2	Óleo do Freio			
2.3	Água do Radiador			
2.4	Água do Limpador de Para-brisa			
03	<b>Parte Elétrica</b>			
3.1	Painel e Buzina			
3.2	Retrovisores (Externos e Interno)			
3.3	Limpadores de Para-brisa			
3.4	Acionamento dos Vidros e Alarme			
3.5	Luzes: internas, de indicação e de Placa			
3.6	Lanterna e Faróis (alto e baixo)			
04	<b>Instrumentos</b>			
4.1	Hodômetro			
4.2	Marcador de Temperatura			
05	<b>Equipamentos</b>			
5.1	Ar condicionado			
5.2	Freio de Serviço			
5.3	Freio de Estacionamento			
5.4	Fechamento das Portas			
5.5	Funcionamento da Direção			
5.6	Funcionamento do Sistema de Embreagem			
06	<b>Estado do Conservação</b>			
6.1	Pneus e Sobressalente (Estepe)			
6.2	Pintura			
6.3	Palhetas do Para-brisa			
6.4	Estado de Limpeza Externa e Interna			
6.5	Vidros			
<b>CONFERENCIA DOS SEGUINTES ITENS</b>			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
01	Macaco			
02	Extintor (Pressão e Validade OK)			
03	Triangulo			
06	Chave de Rodas			
07	Estepe			
08	Pasta de Documentos do Carro (e com Validade OK)			
<b>OCORRÊNCIAS</b>				

Motorista: Marcelo Gonçalves Lira \_\_\_\_\_